

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 (90002/2024 Compras.gov.br)**

**PROCESSO Nº 25/2024**

**VALIDADE: 03/04/2024 à 02/04/2025**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277, Bairro Centro, Cep 97010-005, 2º andar do Centro Administrativo Municipal, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a), nomeado(a) pela Portaria nº 6 de 24 de janeiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2024 (90002/2024 Compras.gov.br), publicada no Mural Oficial do Município de 03/04/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Medicamentos Controlados, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
1	CAP.	1.490.000	ACIDO VALPROICO 250 MG, CÁPSULA		
			CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Depakene Abbott	R\$ 0,225
2	FR	12.000	ACIDO VALPROICO, 50 MG/ML, XAROPE. FRASCO 100 ML		
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Hipolabor	R\$ 6,180
3	COM	1.900.000	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG		
			CENTERMEDI-COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Brainfarma	R\$ 0,040
4	COM	540.000	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG		
			CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	Cristália	R\$ 0,245

5	FR	6.000	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML		
			VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	União Química	R\$ 8,290
6	COM	980.000	CARBAMAZEPINA 200 MG		
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Teuto	R\$ 0,158
7	COM	990.000	CARBONATO DE LITIO 300 MG		
			INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Bilyt Biolab	R\$ 0,186
8	COM	1.000.000	CLONAZEPAN 0,5 MG		
			MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Zilepam Geolab	R\$ 0,069
9	COM	800.000	CLONAZEPAN 2 MG		
			GRAMS & GRAMS LTDA	EMS	R\$ 0,055
10	COM	490.000	CLORPROMAZINA 100 MG		
			FRACASSADO		
11	COM	600.000	DIAZEPAM 5 MG		
			GRAMS & GRAMS LTDA	Germed	R\$ 0,045
12	COM	400.000	FENITOINA SODICA 100 MG		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Teuto	R\$ 0,119
13	COM	400.000	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG		
			VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	União Química	R\$ 0,159
14	AMP	400	FENOBARBITAL 100 MG/ ML - SOLUÇÃO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML		
			LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	Cristália	R\$ 2,942
15	FR	4.000	FENOBARBITAL SÓDICO 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, COM COPO DOSADOR		
			FRACASSADO		
16	CAP.	2.970.000	FLUOXETINA - 20 MG		
			DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Teuto	R\$ 0,072

17	COM	50.000	HALOPERIDOL 1 MG		
			HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Cristália	R\$ 0,188
18	FR	1.500	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO 20 ML		
			VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	União Química	R\$ 5,270
19	COM	490.000	HALOPERIDOL 5 MG		
			CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	Cristália	R\$ 0,107
20	AMP	5.000	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJETÁVEL		
			VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	União Química	R\$ 3,080
21	CAP.	490.000	IMIPRAMINA 25 MG		
			CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	Cristália	R\$ 0,439
22	AMP	3.000	MIDAZOLAN 5MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Teuto	R\$ 3,130
23	AMP	3.000	MIDAZOLAN 5MG/ML - INJETÁVEL, AMPOLA DE 3 ML		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Teuto	R\$ 1,930
24	CAP.	590.000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG		
			CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Ranbaxy	R\$ 0,188
25	CAP.	10.000	ACIDO VALPROICO 250 MG, CÁPSULA - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP		
			BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	Depakene Abbott	R\$ 0,336
26	COM	100.000	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG - COTA ME/EPP		
			GRAMS & GRAMS LTDA	EMS	R\$ 0,035
27	COM	10.000	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG COTA ME/EPP		
			CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	Cristália	R\$ 0,245
28	COM	20.000	CARBAMAZEPINA 200 MG - COTA ME/EPP		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Teuto	R\$ 0,179

29	COM	10.000	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COTA ME /EPP		
			INOVAMED HOSPITALAR LTDA	Bilyt Biolab	R\$ 0,186
30	COM	10.000	CLORPROMAZINA 100 MG - COTA ME/EPP		
			FRACASSADO		
31	CAP.	30.000	FLUOXETINA - 20 MG-COTA ME/ EPP		
			DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Teuto	R\$ 0,093
32	COM	10.000	HALOPERIDOL 5 MG - COTA ME/EPP		
			VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	União Química	R\$ 0,190
33	CAP.	10.000	IMIPRAMINA 25 MG - COTA ME EPP		
			CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	Cristália	R\$ 0,439
34	COM	10.000	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG - COTA ME/EPP		
			LICI EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA	Ranbaxy	R\$ 0,233

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado/RS, CEP: 95.960-000, telefone (51) 3751-9300, e-mail [ciamed@ciamedrs.com.br](mailto:ciamed@ciamedrs.com.br),

**CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.516.671/0001-53, com sede na Rua Cel. Oscar Rafael Jost, nº 1955 na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.815-010, telefone (51) 2107-9000 / 0800 727 6677, e-mail [licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br](mailto:licitacoes@cirurgicasantacruz.com.br),

**CENTERMEDI-COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, nº 795, Bairro Centro, na cidade de Barão do Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, telefone (54) 3523-2700, e-mail [medicamentos@centermedi.com.br](mailto:medicamentos@centermedi.com.br) [eletronico@centermedi.com.br](mailto:eletronico@centermedi.com.br),

**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia Br 480 nº 180, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, telefone (54) 3523-2600, e-mail [dimaster@dimaster.com.br](mailto:dimaster@dimaster.com.br),

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Dr. João Caruso, nº 215, Distrito Industrial, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.706-250, telefone (54) 2106-7930, e-mail [roselaine.s@inovamedhospitalar.com](mailto:roselaine.s@inovamedhospitalar.com),

**BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME**, CNPJ nº 21.438.123/0001-89, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 574 sala 101 e 102, Bairro Santo Antônio, na cidade de Encantado/RS, telefone (51) 3751-3149, e-mail [brsulmedicamentos@hotmail.com](mailto:brsulmedicamentos@hotmail.com),

**VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 21.783.698/0001-39, com sede na Avenida Brino, nº 221, Bairro Santa Maria Goretti, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91.030-280, telefone (51) 3013-4681, e-mail [visao@visaomedic.com.br](mailto:visao@visaomedic.com.br) ,

**DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 40.136.720/0001-01, com sede na Avenida Anápio Gomes, nº 662, Bairro Veranópolis, na cidade de Cachoeirinha/RS, CEP: 94.920-270, telefone (51) 3041-1127, e-mail [df2med@hotmail.com](mailto:df2med@hotmail.com) ,

**GRAMS & GRAMS LTDA**, CNPJ nº 10.448.145/0001-03, com sede na Rua Itacolomi, nº 361, Bairro Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050, telefone (46) 3225-1002, e-mail [medigram@medigram.com.br](mailto:medigram@medigram.com.br) ;

**HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 35.472.743/0001-49, com sede na Quadra 20, Lotes 18, 20 e 22 nº 24, Setor de Industrias de Ceilândia, na cidade de Brasília/DF, CEP: 72.265-200, telefone (61) 3038-1303 / 9.9820-8393, e-mail [vendas@healthdistribuidora.com](mailto:vendas@healthdistribuidora.com) ;

**LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 37.931.064/0001-16, com sede na Rua São Paulo, nº 826, Galpão 1, Jardim Dourado, Bairro Centro, na cidade de Porto Belo/SC, CEP: 88.210-000, telefone (47) 9.8808-0694 / 9.8815- 4927, e-mail [lemedvendas7@gmail.com](mailto:lemedvendas7@gmail.com) [lemedcomercial@gmail.com](mailto:lemedcomercial@gmail.com) ;

**MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 43.231.355/0001-02, com sede na Rua João Miorando, nº 154, Sala Copas Verdes, na cidade de Erechim/RS, CEP: 99.704-654, telefone (54) 3529-0740, e-mail [medicinale@medicinaledistribuidora.com.br](mailto:medicinale@medicinaledistribuidora.com.br) ;

**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, com sede na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva, Km 46,2 s/n, SP 147 – Lot. Nações Unidas, Itapira/SP, CEP: 13.974-908, telefone (19) 3863-9483 / 3863-9462, e-mail [taila.cavallari@crystalia.com.br](mailto:taila.cavallari@crystalia.com.br) [adriano@crystalia.com.br](mailto:adriano@crystalia.com.br) (empenhos) [licitacao@crystalia.com.br](mailto:licitacao@crystalia.com.br),

**LICI EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 40.657.992/0001-49, com sede na Avenida dos Estados, nº 1829, Loja 09, Bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-0001, telefone (51) 3391-2413, e-mail [arthur@licimedonway.com.br](mailto:arthur@licimedonway.com.br) ;

### CLAUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1.º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2.º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3.º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4.º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5.º As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

§6.º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

§1.º A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§2.º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - O instrumento contratual de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§3.º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4.º Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

II - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§5.º O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§6.º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

§7.º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o parágrafo quarto, inciso II, alínea “b”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

§8.º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§9.º Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

§10.º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do Município.

§11.º Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no parágrafo sétimo, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§12.º Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o parágrafo quarto, inciso II, alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§13.º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLAUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2.º Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

§1.º O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2.º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3.º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§4.º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL**

§1.º Os medicamentos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que será enviada via e-mail...

§2.º Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, Setor de Medicamentos (CAF), situado à Rua Eugenio Mussóli 1325 – Vila Santos – Santa Maria, pelo turno da manhã, entre 8:00 e 12:00, telefone: (55)3174-1578 - opção 8 – email:medicamentos.sm@gmail.com

§3.º O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos. Os materiais farmacológicos devem apresentar Certificado de Registro, Autorização de Funcionamento (AF) emitidos pela ANVISA.

§4.º O produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo, e com número de registros emitidos pela ANVISA

## **CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

§1.º O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 05 dias para a Secretaria de Município de Finanças..

§2.º O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato.

a) Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§3.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

a) Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§5.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§6.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7.º O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§8.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

§1.º O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

I - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

§2.º O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no parágrafo primeiro da cláusula sétima, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

§1.º As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 03 de abril de 2024.

**JANE ARLENE MUNHOZ WALTER**

Pregoeira

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**  
CNPJ nº 05.782.733/0001-49,

**CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**  
CNPJ nº 94.516.671/0001-53,

**CENTERMEDI-COM.DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**  
CNPJ nº 03.652.030/0001-70,

**DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,**  
CNPJ nº 02.520.829/0001-40,

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA,**  
CNPJ nº 12.889.035/0001-02,

**BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI- ME,**  
CNPJ nº 21.438.123/0001-89,

**VISAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP,**  
CNPJ nº 21.783.698/0001-39,

**DF2MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,**  
CNPJ nº 40.136.720/0001-01,

**GRAMS & GRAMS LTDA,**  
CNPJ nº 10.448.145/0001-03,

**HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**  
CNPJ nº 35.472.743/0001-49,

**LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.,**  
CNPJ nº 37.931.064/0001-16,

**MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,**  
CNPJ nº 43.231.355/0001-02,

**CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA,**  
CNPJ nº 44.734.671/0022-86,

**LICI EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA,**  
CNPJ nº 40.657.992/0001-49.